



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.009798/2019-01

Reg. Col. nº 1836/20

**Acusado:** Centara Investimentos e Participações S.A

**Assunto:** Apurar irregularidades detectadas atreladas a emissão e distribuição de debêntures e de CRI's em infração ao disposto no inciso I c/c inciso II, alínea c, da Instrução CVM nº 08/79 e inobservância a outras regras correlatas da CVM.

**Diretor Relator:** Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

#### VOTO

1. Trata-se de PAS<sup>1</sup> instaurado pela SRE em face de Centara, por alegada infração ao item I c/c item II, letra “c”, da ICVM nº 8/79, por ter identificado diversas irregularidades na emissão de debêntures da Companhia.
2. Com exceção de Centara, os demais acusados celebraram termo de compromisso junto à esta Autarquia<sup>2</sup>, tendo sido, por este motivo, arquivado o processo em relação a eles<sup>3</sup>.
3. Consoante exposto no Relatório, verifico que a Centara — acusada remanescente no presente PAS —, foi extinta em 18.02.2020, conforme consulta ao site da Receita Federal<sup>4</sup>.
4. Ante o exposto, com base no art. 52 da Lei nº 9.784/99<sup>5</sup> e em consonância com a jurisprudência da CVM<sup>6</sup>, observando que não há elementos nos autos que evidenciem que a extinção da pessoa jurídica tenha se dado de modo fraudulento ou movido pela simples tentativa

---

<sup>1</sup> Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste voto que não estiverem nele definidos têm o significado que lhes foi atribuído no relatório que o antecede (“Relatório”).

<sup>2</sup> Doc. 1177463.

<sup>3</sup> Doc. 1390000.

<sup>4</sup> [Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral \(fazenda.gov.br\)](http://fazenda.gov.br). Acesso em: 16.02.2023

<sup>5</sup> Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

<sup>6</sup> PAS CVM nº SP2014/014, Rel. Pablo Renteria, j.12.09.2017; PAS CVM Nº 06/2009, Rel. Eli Loria, j. 22.03.2011; e PAS CVM nº SEI 19957.000198/2020-1, Rel. Marcelo Barbosa, j. 29.03.2022.



## **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

de se esquivar da atividade sancionadora da CVM, voto pelo reconhecimento da extinção da punibilidade de Centara, em decorrência de sua liquidação voluntária, e, por conseguinte, pela extinção do processo.

É como voto.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.

**Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**

Diretor Relator